

PROJETO DE LEI Nº _____ DE, 2003
(Do Sr. Medeiros)

Institui o Dia Nacional de Prevenção de
Acidentes no Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Prevenção de Acidentes no Trabalho”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente proposição com a finalidade de perpetuar essa data e de prestigiar os profissionais prevencionistas e em especial a categoria dos Técnicos em Segurança do Trabalho, que vem prestando enormes serviços à segurança e à saúde do trabalhador brasileiro, entre eles, a prevenção de acidentes do trabalho e a melhoria das condições de saúde no trabalho.

O dia 27 de julho foi escolhido por tratar-se do dia em que foi publicada a Portaria Ministerial nº 3.237, que institui a obrigatoriedade da existência dos Serviços Especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SESMT) no Brasil.

Cabe-nos, neste oportunidade, relatar um breve histórico da origem desse Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho (SESMT).

Com o impulso da industrialização no Brasil, principalmente com a chegada das grandes montadoras de automóveis, trazendo uma concepção de necessidade de proteção a sua mão de obra, através da melhoria continuada do ambiente de trabalho, tendo como parâmetro a inspeção de qualidade exercida por profissionais treinados para tal fim, eis que por volta do ano de 1967 surge a função de Inspetor de Segurança do Trabalho, tendo como atividade desenvolver e criar programas que minimizasse e diminuísse os acidentes do trabalho,

auxiliando as comissões internas de prevenção de acidentes que até então tinham sobre sua responsabilidade esta tão nobre missão.

O inspetor de Segurança do Trabalho geralmente era escolhido dentre aqueles trabalhadores que demonstravam grande interesse em exercer essa função, e baseado em seu conhecimento empírico desenvolviam programas de Segurança do Trabalho que versava quase exclusivamente no conceito de eliminação de atos inseguros e raramente levava-se em consideração as condições ambientais de trabalho, mesmo porque estes profissionais não eram treinados para desenvolver tal atividade, sendo pois, percursores em potencial da aplicação de seu conhecimento pessoal para o avanço de todo um desenvolvimento da capacidade intelectual seguinte.

Como processo constante de mudanças e avanços da tecnologia e da relação de trabalho, os Inspectores de Segurança do Trabalho precisavam acompanhar esse desenvolvimento e por outro lado tornava-se necessário a criação de dispositivo legal que permitisse o desenvolvimento dos trabalhos de forma organizada e uniforme.

Assim, em 27 de julho de 1972, o Ministério do Trabalho editou a portaria Ministerial nº 3.237/72, instituindo a obrigatoriedade de Constituição do SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho e criando as especializações e funções de médico do trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, auxiliar de enfermagem do trabalho e do Supervisor de Segurança do Trabalho o atual Técnico de Segurança do Trabalho, instituindo formação emergencial a cargo da Fundacentro para qualificação desses profissionais.

No ano de 1977, altera-se o Capítulo V, Título II da CLT, através da Lei nº 6.514/77, permitindo assim, que em 13/06/78, o Ministério do Trabalho pudesse publicar a Portaria nº 3.214/78, instituindo as 28 Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho.

À propósito, passado mais de 30 anos da existência do Serviço Especializado em Segurança e Saúde no trabalho, muito se atribui à tecnologia e as novas relações de trabalho quanto a queda dos números negativos, os dados existentes mostram que 20% dos trabalhadores se acidentaram nos anos 70 e hoje anos 2000, este índice cai para menos de 1,5% do conjunto dos trabalhadores, mas com certeza foram os profissionais integrantes do SESMT, que implementaram as medidas por meio dos conhecimentos técnicos e científicos para que houvesse esta redução.

Portanto passado mais de 30 anos, exatamente em 27.07.72, através da portaria nº 3.237, complemento ao artigo 162 da CLT, o Brasil dava um primeiro passo na questão da saúde e segurança no trabalho. A medida ordenava que todas as empresas do país mantivessem em seus quadros funcionais serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, o SESMT, de forma a prevenir acidentes e outros prejuízos ao trabalhador e mesmo ao próprio capital, no pressuposto de que qualquer tempo perdido com doença, significa menor produtividade, mais faltas ao trabalho, maior mudança no “ambiente de trabalho”, desequilibrando relações administrativas evidentemente pautadas na objetividade e no lucro.

Por essas razões, esperamos poder contar com o beneplácito dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **MEDEIROS**